
Recurso Administrativo 0047-2025

De Renato | Cidade Projetos e Construções <cidadepc@terra.com.br>

Data Sex, 27/06/2025 14:03

Para Mathias Cavalari de Lima <mathias-lima@spgg.rs.gov.br>

 1 anexo (1 MB)

Recurso Administrativo 0047-2025.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de cidadepc@terra.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde Dr Mathias Cavalari de Lima

Segue em anexo o Recurso Administrativo referente a Concorrência 0047-2025 conforme combinado.

Favor acusar recebimento.

Att

Renato Tosi

Cidade Projetos e Construções Eireli

CIDADE PROJETOS E CONSATRUÇÕES EIRELI
CNPJ68849561/0001-01 INS EST:010/ISENTO
Rua Visconde de São Gabriel,88 -Bento Gonçalves RS
Email:cidadepc@terra.com.br 54 999777248

RECURSO ADMINISTRATIVO

Concorrência :0047/2025

Objeto:Obras execução de pavimentação em concreto armado dos pavilhões do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, com área de 27.507,03 m2 localizado na rodovia BR 116 Km 13 ,município de Esteio RS,

EDITAL Nº 0047 /2025 Concorrência Eletrônica
Processo:24/1502-0000170-5.

Ao cumprimentá-los vimos através desta solicitar a reconsideração da habilitação da empresa licitante UNIQUE Construtora Ltda, e optar pela inabilitação da mesma face as considerações abaixo:

Primeiro:

A licitante descumpriu os preceitos do edital em relação aos itens

15.1.3.4. os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados no item 15.1.3.3 deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se, como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

Embora a licitante tenha apresentado a Declaração de Contratação Futura, o atestado de capacidade técnica vinculado a este profissional eng João Paulo Colussi foi inserido em segundo momento ,vetado pela legislação vigente, pois a diligência se baseia em conferir a veracidade e elucidar duvidas sobre documentos entregues no ato da habilitação somente ou ainda permitir apresentação de documentos com validade vencida ,mas que na data da apresentação da proposta os mesmo estiverem com validade. E ainda: Declaração de contratação futura não comprova que a licitante atende as condições de capacidade técnica profissional na data da entrega da proposta. Entendemos inclusive ser ilegal tal procedimento, pois fere o princípio da igualdade e isonomia entre as licitantes, ou seja, é o mesmo que não exigir ou solicitar que as licitantes tenham capacidade técnica, permitino a contratação dos vendedores de currículo a posterior, vedado por lei.

Segundo:

Na declaração solicitada no edital a licitante declara:

“Declaro, para os devidos fins, que possuo suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, conforme itens discriminados no Anexo

VI – Folha de Dados (CGL 15.1.3.2), dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro, e informo que o Responsável Técnico para a licitação e execução da obra são os profissionais abaixo assinados.

Obra: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em concreto armado dos pavilhões do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, com área de 27.507,03m², localizado na rodovia BR 116, Km 13, m

Obra: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em concreto armado dos pavilhões do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, com área de 27.507,03m², localizado na rodovia BR 116, Km 13, município Esteio/RS.

Município de: Esteio/RS

Nome da Empresa: UNIQUE CONSTRUTORA LTDA

Processo nº: 24/1502-0000170-5

Edital nº: 0047/2025

Porto Alegre / RS, 10 de junho de 2025.

Responsável Técnico da Empresa Responsável Técnico da Empresa

CREA RS Nº 198489 CREA RS Nº 153475

Matheus Waschow Minatto João Paulo Giusti Colussi

Na declaração a licitante declara que o engenheiro civil João Paulo Giusti Colussi detentor do atestado técnico está disponível e na verdade este será contratado se a licitante for vencedora ou seja a declaração não é verdadeira.

Terceiro: O atestado de capacidade técnica apresentado no segundo momento pela licitante, Atestado em nome da empresa Odebrech, onde consta o nome do engenheiro civil João Paulo Giusti Colussi, não demonstra em nenhum item que dentre os serviços executados, tenha sido executado serviço de complexidade tecnológica igual ou superior ao serviço de maior relevância técnica que constitui o escopo do objeto da licitação, qual seja: contrapiso de concreto armado polido, conforme solicitado no edital anexo X item 15.1.3.3.1 “**Serviço de obra ou reforma de estrutura de concreto armado na forma de piso de concreto ou radier**”. Os itens constantes em atestado apresentado contemplam serviços em estruturas de concreto armado, porém não na forma de contrapiso ou piso de concreto armado. Portanto a análise deste atestado deve ser objetiva e isônoma, o que remete a inabilitação da empresa por não atender este item 15.1.3.3.1 nos termos estabelecidos do edital. Qualquer entendimento diferente significa que o edital impediu a participação de inúmeros licitantes que não possuíam o atestado conforme solicitado e agora seria aceito qualquer atestado diferente do que consta o edital. Este procedimento ensejaria em no mínimo anulação do edital, porém se o critério de análise do atestado for isônomo e respeitando o que está solicitado no edital, é tranquilo e justa a decisão de inabilitar a licitante UNIQUE por não apresentar atestado compatível, o que significa que mais ou menos semelhante considerar semelhante incorrerá o julgador em arbitrariedade ferindo o princípio da isonomia e igualdade entre os licitantes e os possíveis licitantes que não participaram do certame por entenderem que não possuíam atestado que atendesse o edital.

Também verificou-se que no atestado consta que o período de execução dos serviços foi de junho de 2011 a outubro de 2015, a ART em nome do responsável técnico apresentado pela licitante conforme CAT anexo foi registrada em 20/06/2020 e baixada na mesma data e ainda o vínculo do profissional com a empresa detentora do atestado (Odebrech),



encerrou-se em 08/07/2015. Portanto incoerência nas informações contidas no atestado, registro da ATRT e informações de vínculo do profissional com a empresa.

Quarto: Não identificamos no rol da documentação apresentada pela licitante a Declaração solicitada no anexo X itens 15.1.3.2.1 e 15.1.3.2.2.

Quinto: A empresa não atendeu o item 15.1.4.2.1.1. "Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10,00% do valor da proposta final".

Patrimônio líquido: R\$ 336.960,67

Valor da Proposta x 10%: R\$ 5.295.136,67: R\$ 529.513,67

Patrimônio líquido demonstrado: 6,36% do valor da proposta apresentada.

Sexto: O licitante a empresa UNIQUE Construtora Ltda descumpriu o item 15.1.4.4.1., pois apresentou as informações contidas no anexo IX, no Cálculo 2 ; com percentual muito abaixo do limite exigido no edital, ou seja, não demonstrou ter patrimônio líquido que atenda os limites mínimos estabelecidos em edital, portanto deveria já estar inabilitada, ou será que também será permitida a inserção de novos documentos para torna-la habilitada. A justificativa apresentada pela empresa de que seu faturamento aumentou ou coisa parecida é subjetiva pois os gastos para cumprimento dos contratos podem ser superiores ao faturamento, tornando o patrimônio líquido futuro menor ainda que o valor ora apresentado. Em síntese a justificativa não se sustenta entendemos que o a análise deste quesito deve ser objetivo e imparcial, de modo a preservar o direito e igualdade entre os licitantes.

Entendimento diferente de inabilitar a licitante, face a não comprovação de capacidade financeira em conformidade com o exigido no edital, seria o mesmo que desprezar o edital e a legislação vigente e passar a contratação direta sem as precauções que o órgão licitante deve ter de preservar o órgão público de futuros prejuízos. Segue abaixo o IX apresentado pela licitante UNIQUE Construtora Ltda.

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E COM A INICIATIVA PRIVADA

Declaramos que a empresa UNIQUE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.946.663/0001-05 possui os seguintes contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada:

Contratante CNPJ Nº Nº do contrato Data de assinatura Data de vigência Valor total inicial
Valor a executar

Secretaria da Educação RS 92.941.681/0001-00 322/2024 12/11/2024 16/04/2025
444.999,98 23.069,54

Secretaria da Educação RS 92.941.681/0001-00 279/2024 04/04/2025 27/07/2025
337.099,94 233.236,94

Secretaria da Educação RS 92.941.681/0001-00 19/2025 06/05/2025 25/09/2025
679.500,00 679.500,00

Valor total dos contratos a executar 935.806,48
Patrimônio líquido atualizado pelo IGPM: 336.960,76

Cálculo 1: (Valor do Patrimônio Líquido / Valor total contratos a executar) x 12 > 1
 $(336.960,76 / 935.806,48) \times 12 = 4,32$

Cálculo 2: (Valor Receita Bruta - Valor total contratos a executar) / Valor Receita Bruta x 100 = X%
 $(159.084,68 - 935.806,48) / 159.084,68 \times 100 = -488,24\%$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.

Considerando que nossa empresa foi fundada em dezembro de 2023 e tivemos apenas um contrato naquele ano, em 2024 tivemos oportunidade de crescer e firmar novos contratos, possibilitando um aumento considerável e desejável no nosso faturamento (620%), por isso a variação grande do valor da receita anterior comparado da atual. Para 2025 já temos mais contratos assinados, o que nos possibilita um crescimento contínuo de nosso faturamento, dentro dos parâmetros mínimo exigidos em edital,

Face ao acima exposto solicitamos a revisão da habilitação da empresa UNIQE Construtora Ltda e decida pela inabilitação da mesma de forma a manter a isonomia e igualdade entre as licitantes.

Porto Alegre 27 de junho de 2025 .



Cidade Projetos e Construções Eireli
Rep Legal: Renato Tosi CPF 261.336.950-72



CIDADE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ 68.849.561/0001-01
INSC. EST. 010/0100643
Rua Visconde de São Gabriel, 88, Sl 02
BENTO GONÇALVES - RS